

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**CONVOCAÇÃO**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** a servidora abaixo relacionada, para comparecer em sua Secretaria de origem, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

NOME	MATRÍCULA
Patrícia Adriana Silva Pereira	34987-9

Uberaba, 28 de Agosto de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 078/2020

PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE BIBLIOTECONOMISTA

Carlos Dalberto de Oliveira Junior, Secretário de Administração e Silvana Elias da Silva Pereira, Secretária de Educação, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados que nos termos e condições deste Edital, será **PRORROGADO** o Processo Seletivo Simplificado para a função pública temporária **BIBLIOTECONOMISTA**, autorizado pelo edital nº131/2018, Publicado no Jornal Porta Voz nº1621 de 06 de Julho de 2018, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº146/2018 publicado no Jornal Porta Voz Nº1636 de 29 de Agosto de 2018, por igual período de 24 (vinte quatro) meses, em caráter temporário, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, da Lei Complementar nº347/2005 e posteriores alterações, para atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, entra em vigor a partir de 29 de Agosto de 2020

Uberaba, 28 de Agosto de 2020

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

PORTARIAS

REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 005/2020

Regulamenta o funcionamento das atividades esportivas realizadas nas dependências de clubes, Academias, Centros Esportivos, Condomínios Residenciais, Espaços Públicos e Praças Esportivas de que trata o Decreto n. 5885/2020, que "Impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5885, de 14 de agosto de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam permitidas atividades esportivas realizadas nas dependências de clubes, centros esportivos, condomínios residenciais, espaços públicos e praças esportivas, além de ficar permitida a realização de práticas desportivas aquáticas nas dependências de academias, clubes, centros esportivos, espaços públicos e praças esportivas, todos os dias da semana, das 05 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas).

Parágrafo Único – Fica expressamente proibida a prática aquática em condomínios residenciais.

Art. 2º - As atividades esportivas de que trata esta Portaria se limitam a:

I - academias de ginástica e musculação, destinada ao ensino e a prática (treinamento) desportiva com exercícios aeróbicos ou anaeróbicos e dotados de equipamentos específicos para o trabalho do corpo humano, desde que não haja contato físico direto;

II – academias de danças, lutas, stúdios (Pilates, danças e exercícios físicos), crossfit e treinamento funcional, desde que não haja contato físico direto;

III – locais para a prática de atividades desportivas aquáticas (natação, hidroginástica, bicicleta aquática, dentre outras) para fins de treinamento aeróbico e/ou anaeróbico do corpo humano, treinamento esportivo e ou aprendizagem, desde que não gere aglomeração, sendo proibida a atividade aquática recreativa.

Art. 3º - As atividades esportivas de que trata esta Portaria, podem funcionar e observando, obrigatoriamente, as seguintes regras:

I - distanciamento de 2 (dois) metros entre os usuários e de 3 (três) metros entre os equipamentos aeróbicos, inclusive nas atividades aquáticas (Esteiras, bicicletas, simuladores de caminhada, dentre outros);

II - tempo máximo por aula/treino de sessenta 60 (sessenta) minutos;

III – aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;

IV - a utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos, ficando permitida ainda a troca e duchas em vestiário apenas para as atividades aquáticas;

V – todo atleta, praticante e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiverem efetivamente treinando, com exceção dos esportes aquáticos, nos quais será obrigatória a utilização de *face shield* (protetor facial acrílico) pelo instrutor/professor;

VI - trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a utilizada em embalagem própria, com exceção das atividades esportivas aquáticas;

VII – disponibilizar funcionário para higienizar os equipamentos após cada utilização, podendo ser realizada pelo instrutor;

VIII - respeitar as normas de biossegurança (assepsia de superfícies, disponibilização na entrada da academia de álcool gel e/ou álcool líquido 70% e tapete de assepsia);

IX – fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 2 (duas) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização, mantendo controle escrito da rotina de limpeza;

X - agendamento prévio de alunos para realização de exercícios físicos;

XI - proibir qualquer tipo de contato físico entre as pessoas dentro do estabelecimento ou espaço, com exceção das atividades aquáticas para crianças, cujo acompanhamento dos responsáveis legais é obrigatório, respeitada 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados, considerando aluno e acompanhante;

XII – restringir a utilização de bebedouros somente para enchimento com água por garrafas de utilização individual;

XIII – manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado;

XIV – o acesso aos estabelecimentos fica restrito apenas para praticantes, atletas e comissões técnicas (treinadores, professores, equipe de apoio, dentre outros) no local durante a prática desportiva, ficando vedado a presença de acompanhantes que não estejam participando da prática esportiva.

XV – As práticas desportivas aquáticas devem ser realizadas em raias intercaladas, permitindo maior distanciamento entre os praticantes.

Art. 4º - Fica expressamente vedada a utilização de saunas e salas de vaporização, bem como a utilização de estruturas aquáticas para fins recreativos.

Art. 5º - Fica permitida a utilização de espaços esportivos em áreas abertas, desde que a atividade realizada não gere contato físico entre os praticantes, respeitadas as demais regras desta Portaria.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento dos restaurantes e lanchonetes existentes nas dependências de clubes sociais, devendo ser observadas as regras previstas no Decreto n. 5885/2020.

Art. 7º - Fica vedada a utilização de quiosques e parques infantis, vedada a utilização de estruturas aquáticas para fins recreativos.

Art. 8º - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento é obrigação solidária da administração do clube social e do proprietário do restaurante/lanchonete.

Art. 9º - Fica obrigado aos clubes sociais e condomínio com áreas desportivas a realizarem as devidas orientações para funcionários, *personal trainers*, praticantes e terceirizados quanto a utilização dos EPIs e normas de biossegurança.

Art. 10 - Os estabelecimentos, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5885, de 21 de agosto de 2020.

Art. 11 - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 28 de Agosto de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

FLÁVIO HENRIQUE BERNARDES DOS SANTOS
Presidente da FUNEL